

IPAAAM  
FL N° 514  
ASS. 27/07



**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 110/2020**

**INTERESSADO: Azulão Geração de Energia S.A**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Praia do Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 401, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ.

**CNPJ/CPF:** 30.185.130/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (21) 3721-3000

**LO N.º 230/2020**

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1019.0109

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 1,07ha

**PROCESSO N.º:** 2380.2019

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

**LOCALIZAÇÃO:** Rodovia AM 363, km 11, Estrada para o Município de Silves-AM, com as coordenadas:

**ASV /UTG-** M1-2,74560658, -58,17946006; M2 -2,74594143, -58,17928048; M3 -2,74632117, -58,17944277; M4 -2,74680083, -58,17917338; M5 2,74705372, -58,17955143 M6 -2,74743351, -58,17965974; M7 -2,74723410, -58,18008231; M8 -2,74648355, -58,17988369 M9 -2,74593184, -58,17982917 M10 -2,74570596, -58,17958608 M11 -2,74556127, -58,17954996;

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão da vegetação para o Bota fora 2 da Unidade de Tratamento de Gás de Azulão - UTG., conforme Licença de Operação – LO N.º 230/2020.

**VOLUME AUTORIZADO: EM ANEXO**

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO**

Manaus-AM, 20 OUT 2020

  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação,
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quite volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



## RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 110/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 2380.2019.
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, somente poderá ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal / DOF;
8. Apresentar o Plano de Aproveitamento da Madeira – PAM nas suas formas (Ex: Lenha, Tora e Madeira serrada), incluindo a utilização no processo construtivo da obra e empreendimento.
9. Apresentar o **Plano Integrado Florestal – PIF** para a reposição florestal das árvores protegido-ímmunes de corte (com fulcro em legislação específica), cuja Autorização de Supressão da Vegetação, devidamente autorizada para as seguintes espécies **Seringueira(Hevea brasiliensis Müll.Arg.)1 indivíduo, totalizando 16 indivíduos.**
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
17. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06

IPAAM  
FL N° 515  
ASS 2/11/20



**ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 110/2020**

**INTERESSADO: Azulão Geração de Energia S.A**

**PROCESSO N.º: 2380.2019**

**LO N.º 230/2020**

**VOLUME AUTORIZADO:**

Madeira para lenha			
Nome Comum	Nº de árvores	Vol(m³)	Vol (st)
Abacaterana	2	0,22	0,34
Abiurossa	2	1,04	1,56
Angelim Rajado	1	0,69	1,04
Apul	1	0,14	0,22
Bacaba	1	0,29	0,44
Boleira	5	0,88	1,31
Borracheira	2	0,26	0,39
Carapanáuba	1	0,10	0,14
Cupiúba	11	3,21	4,81
Embaúba	1	0,10	0,15
Embira-Branca	1	0,15	0,23
Embireira	11	3,68	5,52
Envira Surucucu	1	0,10	0,15
Goiaba de Anta	29	9,62	14,43
Ingá	5	2,73	4,09
Ingá Xixica	4	2,08	3,12
Ingazeiro	2	0,45	0,67
Lacre	16	3,07	4,60
Lacre Branco	1	0,10	0,14
Laranjinha	1	0,46	0,69
Louro	1	0,12	0,18
Matamá	1	0,18	0,28
Muruci	1	0,52	0,77
Paraparã	10	3,57	5,35
Ripeiro	3	0,65	0,97
Sringueira	1	0,13	0,19
Sucuba	18	4,88	7,32
Tento	2	0,31	0,47
Uruazinho	1	0,69	1,04
Virola	1	0,39	0,58
<b>Total Geral</b>	<b>137</b>	<b>40,80</b>	<b>61,21</b>

Madeira em Tora		
Nome Comum	Nº de árvores	vol (m³)
Amarelinho	1	4,89
Azeitoneira	1	1,11
Casaharana	1	1,53
Cupiúba	1	0,92
Embireira	1	1,03
Ingá	3	5,94
Louro	2	4,22
Paraperã	1	0,92
Sucuba	1	1,05
<b>Total Geral</b>	<b>12</b>	<b>21,71</b>

Manaus, 20 OUT 2020

  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

